

Cláusula segunda — Fica o Estado de São Paulo autorizado a não exigir os créditos tributários decorrentes da aplicação indevida da redução de base de cálculo prevista na cláusula primeira do Convênio AE-1/73, de 11 de janeiro de 1973, às saídas de charque ocorridas até 11 de dezembro de 1974;

Cláusula terceira — O disposto nas cláusulas primeira e segunda não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula quarta — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Porto Alegre, RS, 15 de abril de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen
 ACRE — Edson Cardoso Nunes
 ALAGOAS — Osvaldo Semião Lins
 AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves
 BAHIA — José de Brito Alves
 CEARÁ — Francisco Assis Bezerra
 DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente
 ESPÍRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo
 GOIÁS — René Pompeo de Pina
 MARANHÃO — Pedro Novais Lima
 MATO GROSSO — Octávio de Oliveira
 MINAS GERAIS — João Camilo Penna
 PARÁ — Clovis de Almeida Mácóla
 PARAÍBA — Luis Alberto Moreira Coutinho
 PARANÁ — Jayme Prosdócimo
 PERNAMBUCO — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
 PIAUÍ — Felipe Mendes de Oliveira
 RIO DE JANEIRO — Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite
 RIO GRANDE DO NORTE — Arthur Nunes de Oliveira Filho
 RIO GRANDE DO SUL — Jorge Babot Miranda
 SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato
 SÃO PAULO — Murilo Macedo
 SERGIPE — Enivaldo Araújo

CONVENIO ICM 09-77

Dispõe sobre a redução temporária do benefício fiscal nas exportações para o exterior de farelo e torta de soja

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 3.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 15 de abril de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira — Nas saídas de farelo e torta de soja para o exterior, promovidas por quaisquer estabelecimentos, os Estados exigirão temporariamente o estorno integral do crédito fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ou o pagamento do imposto incidente em operações anteriores, sem direito ao crédito fiscal.

§ 1.º — Como alternativa de cálculo, os Estados facultarão aos contribuintes a aplicação do percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor FOB constante da Guia de Exportação emitida pela CACEX, do Banco do Brasil S.A.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste Convênio enquanto vigorar a quota de contribuição, estabelecida pelo Governo Federal, restabelecido, daí em diante, o percentual de 5% (cinco por cento) fixado no Protocolo AE 16/73, de 26 de novembro de 1973, convalidado pelo Convênio ICM 1-75, de 27 de fevereiro de 1975.

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Porto Alegre, RS, 15 de abril de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen
 ACRE — Edson Cardoso Nunes
 ALAGOAS — Osvaldo Semião Lins
 AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves
 BAHIA — José de Brito Alves
 CEARÁ — Francisco Assis Bezerra
 DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente
 ESPÍRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo
 GOIÁS — René Pompeo de Pina
 MARANHÃO — Pedro Novais Lima
 MATO GROSSO — Octávio de Oliveira
 MINAS GERAIS — João Camilo Penna
 PARÁ — Clovis de Almeida Mácóla
 PARAÍBA — Luis Alberto Moreira Coutinho
 PARANÁ — Jayme Prosdócimo
 PERNAMBUCO — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
 PIAUÍ — Felipe Mendes de Oliveira
 RIO DE JANEIRO — Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite
 RIO GRANDE DO NORTE — Arthur Nunes de Oliveira Filho
 RIO GRANDE DO SUL — Jorge Babot Miranda
 SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato
 SÃO PAULO — Murilo Macedo
 SERGIPE — Enivaldo Araújo

DECRETO N.º 9.756, DE 28 DE ABRIL DE 1977

Altera o artigo 3.º do Decreto n.º 6.822, de 26 de setembro de 1975, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 6.822, de 26 de setembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º — A Divisão de Geografia cabe:

I — elaborar diretrizes e fazer cumprir a política cartográfica do Estado, inclusive a nível regional e municipal;

II — realizar pesquisas, estudos e trabalhos geográficos, inclusive mapeamento e cartografia, com obediência às diretrizes do Plano Cartográfico do Estado;

III — realizar estudos e trabalhos sobre divisão administrativa e territorial do Estado, seus municípios e distritos.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 7.º do Decreto n.º 6.822, de 26 de setembro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Plínio Luc hesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 28 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.757, DE 28 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida, nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, ao Senhor Giusfredo Santini, no grau de Grande Oficial, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 28 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.758, DE 28 DE ABRIL DE 1977

Altera dispositivos do Decreto n.º 9.605, de 24 de março de 1977, que cria a Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos os seguintes dispositivos no Decreto n.º 9.605, de 24 de março de 1977:

I — no artigo 80: o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — A Divisão de Administração cabe, ainda, no âmbito da Assessoria de Desenvolvimento Administrativo:

1 — produzir cópias de documentos em geral;
 2 — zelar pela correta utilização do equipamento;
 3 — arquivar as requisições dos serviços executados.”

II — no artigo 88: o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — As atividades da Assistência Técnica serão supervisionadas pelo Subchefe do Cerimonial, designado pelo Secretário do Governo para Coordenação Administrativa.”

III — no § 1.º do artigo 158: os itens 1-A e 2-A, com as seguintes redações:

“1-A — 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, referência CD-14;

2-A — 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Direção II, referência CD-10;”

Artigo 2.º — Os dispositivos do Decreto n.º 9.605, de 24 de março de 1977, a seguir relacionados, passam a ter a seguinte redação:

I — o inciso II, e suas alíneas, do artigo 24:

“II — Assistência Técnica, com:
 a) Seção de Assuntos Consulares;
 b) Seção de Cerimônias Oficiais;
 c) Seção de Expediente.”

II — o inciso III do artigo 87:

“III — estabelecer as normas para o Cerimonial, em harmonia com as normas do Cerimonial Público Federal;”

III — o “caput” do artigo 88:

“Artigo 88 — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:”

IV — a alínea “a” do inciso I do artigo 88:

“a) promover a publicação e as comunicações devidas às autoridades competentes referentes ao “exequatur” concedido aos Chefes de Representações Consulares estrangeiras;”

V — a alínea “b” do inciso II do artigo 88:

“b) promover a comunicação às autoridades competentes sobre as providências relativas às recepções, comemorações nacionais e estaduais de gala e luto;

VI — os itens 2, 3 e 4 do § 1.º do artigo 158:

“2 — 12 (doze) cargos de Assessor Técnico de Gabinete, referência

CD-13;

3 — 6 (seis) cargos de Oficial de Gabinete, referência CD-7;

4 — 6 (seis) cargos de Auxiliar de Gabinete, referência CD-4;”

VII — o artigo 162:

“Artigo 162 — Ficam transferidos para a Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa:

I — os bens móveis e imóveis atualmente sob a administração da Casa Civil do Gabinete do Governador, exceto aqueles a cargo da Assessoria Técnica à Bancada Paulista;

II — os bens móveis atualmente sob a administração do Conselho Estadual de Política Salarial e do Departamento de Transportes Internos.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 28 de abril de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.759, DE 28 DE ABRIL DE 1977

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG — 1026/77 — a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

I — Pertencentes à Secretaria da Fazenda

a) de folhas 3/4 do CAM — 727/77 — Delegacia Regional Tributária de Bauri;

II — Pertencentes à Secretaria da Educação

a) de folhas 4 do CAM — 729/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 6 — Sul — Santo André — EEPG “Prof.ª Yolanda Ascencio” (DRE — 4673/76);

b) de folhas 8 do CAM — 729/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 4 — Norte — EEPG “Suzana Dias” — DE de Caieiras (DRE — 2394/76);

c) de folhas 10 do CAM — 729/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 4 — Norte — EEPG “Prof. Roberto Alves dos Santos” (DRE — 2192/76);

d) de folhas 12 do CAM — 729/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 4 — Norte — EEPG do Bairro São Roque — 1.ª DE de Guarulhos (DRE — 2274/76);

e) de folhas 4 do CAM — 730/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 6 — Sul — Santo André — EEPG “Senador Roberto Simonsen” (DRE — 4780/76);

f) de folhas 6 do CAM — 730/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 6 — Sul — Santo André — EEPG “Padre Luiz Capra” (DRE — 4776/76);

g) de folhas 5 do CAM — 731/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 6 — Sul — Santo André — EEPG do Jardim Ana Maria (DRE — 4682/76);

h) de folhas 7 do CAM — 731/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 6 — Sul — Santo André — EEPG “Dr. Júlio Pignatari” (DRE — 4692/76);

i) de folhas 9 do CAM — 731/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 6 — Sul — Santo André — EEPG “Dona Idalina Macedo Costa Sodré” (DRE — 4680/76);

j) de folhas 11 do CAM — 731/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 6 — Sul — Santo André — EEPG “Laura Lopes” (DRE — 4677/76);

l) de folhas 13 do CAM — 731/77 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — DRE — 6 — Sul — EEPG do Bairro da Fundação (DRE — 4679/76);